



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

1º 129
discussão
APROVADO EM 16.02.98
LJ

Autógrafo

Lei nº 1708

de 19 de FEVEREIRO de 1998

Dispõe sobre os percentuais de descontos e parcelamentos para quitação de tributos municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) para pagamento, em cota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. (categoria autônoma), da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, bem como promover seus parcelamentos, em até 8 (oito) vezes, com percentual de desconto em 20% (vinte por cento), conforme tabelas específicas que integrarão ao Calendário de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras, referente ao exercício de 1998.

Parágrafo Único - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderão optar pelo pagamento parcelado em 08 (oito) vezes, referente ao exercício de 1998.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., da Taxa de Licença e Funcionamento e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU., inscritos em dívida



* 0 1 3 4 1 5 1 *

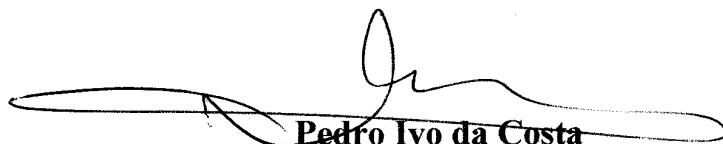
ativa, poderão efetuar o pagamento dos tributos, em 3 (três) parcelas iguais, tendo sobre o montante apurado a dispensa de multas e juros.

Art. 3º - Gozarão dos benefícios de que trata os Artigos 1º e 2º desta Lei, todos os contribuintes que quitarem seus débitos até 30 de dezembro de 1998..

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado no “Caput” deste artigo, sem a devida efetivação do pagamento, os valores dos débitos serão restabelecidos e os benefícios concedidos nesta lei, automaticamente cancelados, iniciando-se os procedimentos para Cobrança Judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras RJ, 19 de fevereiro de 1998



Pedro Ivo da Costa

Prefeito Municipal.